



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Rua Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**LEI MUNICIPAL Nº 1.402 DE 06 DE ABRIL DE 2023.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
AREIAS A MEDALHA MAJOR MANOEL DA  
SILVA LEME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Areias a Medalha “MAJOR MANOEL DA SILVA LEME”, com o objetivo de homenagear este célebre morador, e a ser concedida como distinção para as figuras contemporâneas de destaque que contribuíram com o cenário cultural, artístico e literário de forma relevante para a História Areiense.

**Artigo 2º** - Será criada Comissão Permanente para dirimir as distintas personalidades a receber a honraria, com 10 (dez) membros a saber:

- Representante da Sociedade Civil;
- Representante do Poder Executivo;
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da EE Barão da Bocaina;
- Representante com formação superior na área de Letras;
- Representante com formação superior na área de Artes;
- Representante com formação superior na área de História ou Literatura;



- Representante dos artistas locais.

**Parágrafo único** - A Comissão elegerá um Presidente e Secretário Executivo, se renovando a cada 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado o mandato por igual período, somando-se assim 04 (quatro) anos, ou nomeando-se nova Comissão.

**Artigo 3º** - Os candidatos à honraria serão indicados em número de 02 (dois) pelos representantes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Cultura, podendo haver mais 08 (oito) indicações de candidatos pelos outros membros que compõe a comissão, sendo que os representantes da comissão podem optar por indicar os mesmos candidatos.

**§ 1º** - A escolha entre os candidatos será feita em reunião previamente agendada, com registro em ata, preservando-se o sigilo de voto.

**§ 2º** - Haverá eleição aberta entre os pares para eleger até 03 (três) candidatos à distinta premiação, sendo escolhidos aqueles que tiverem o maior número de votos, em caso de empate, será escolhido aquele que tiver maior idade.

**§ 3º** - Poderão ser escolhidos no máximo 03 (três) pessoas a cada quadrimestre, não havendo candidatos a receber a honraria pode-se prorrogar esse prazo.

**§ 4º** - Após as indicações, o voto será secreto.

**§ 5º** - O escolhido para a distinta honraria terá necessariamente prestar à Secretaria Municipal de Cultura uma biografia resumida impressa, de até uma folha de sulfite, formato retrato, considerando margens de 0,3 (altura) x 0,2 (largura), fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12, constando basicamente nascimento, família, formação acadêmica, títulos, relação e contribuição para o município de Areias. Possíveis voluntariados, prêmios recebidos, livros, obras, artigos, patentes, e outros documentos ou feitos. Essa biografia será entregue em formato impresso datado e assinado, e enviado por e-mail da secretaria em formato word. A biografia será exposta no Salão Nobre da Casa da Cultura, e a exposição será de pleno consentimento do contemplado.

**Artigo 4º** - A materialização da distinção honorífica de que trata o art. 1º, constituirá na oferta à personalidade homenageada, de uma medalha, um estojo aveludado e um certificado, podendo a critério do poder executivo e/ou Secretaria Municipal de

J  
W



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Rua Nova de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Cultura ser adequado ou caracterizado conforme melhor conveniência de representatividade.

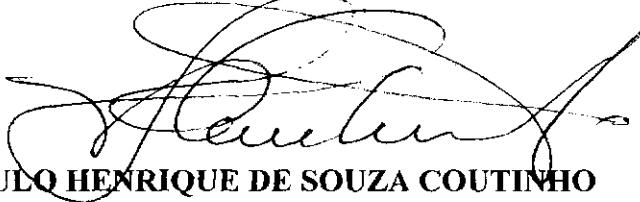
**Artigo 5º** - O escolhido para a distinta honraria terá que comparecer em data e horário previamente agendado para receber o prêmio.

**Artigo 6º** - As biografias dos escolhidos à honraria serão expostas no Salão Nobre da Casa da Cultura, constando a data de recebimento do prêmio, para registro histórico, como posterior e constante consulta dos visitantes.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, sendo que o Poder Executivo Municipal orçará e adquirirá os prêmios em quantidade suficiente para 01 (um) ano.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 06 de abril de 2023.

  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO  
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

  
José Aroldo Gonçalves Pimentel  
Coordenador de Dívida Ativa